

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

*Como requer.
21/05/91
[assinatura]*

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº 995861
21 MAI 1991 - PAGINA: 01/12
Emls.: ITBR Rua Major Facundo, 713

[assinatura]

LUIZ AIRISNEIDE AIRES LEAL

(Nome por extenso)

, abaixo assinado,

BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 65,
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R. G. ou C.I.C.)

CIC Nº 002 492 033-91,

representante legal da entidade civil FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT

com sede à rua AVENIDA DA UNIVERSIDADE

n.º 1806

BENFICA

(Bairro)

requer de V. S. seja REGISTRADO

(Registrado, averbado, arquivado)

10825

o (a) incluso (a) ESTATUTO SOCIAL

(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral
extrato

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 21 de maio de 19 91

[assinatura]
(Representante Legal)

N.B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º _____

Visto: *[assinatura]*

Advogado OAB N.º 6 755

REC, FIRMA
[stamps and additional text]

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 75861
21 MAI 1991 - PAGINA: 03 / 12
Emls.: 1751 R Rua Major Facundo, 713

ESTADO DO CEARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA
6º. OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

LIV. No. 188

FLS. No. 416/424

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT, NA FORMA ABAIXO EXPRESSA.-

S A I B A M quantos este público instrumento virem: que, aos seis (06) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1.991), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, sito à rua Major Facundo, nº 713, compareceram, perante mim, Tabelião, como instituidores, a saber: Presidente - LUIZ AIRISNEIDE AIRES LEAL, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Assis Chateaubriand nº 65, CPF nº 002.492.033-91; Vice-Presidente - PEDRO COELHO NETO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Gerardo Magalhães, nº 22, CPF nº 002.014.053-34; Diretor-Administrativo - FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Barbanha, nº 100, Aptº 601, CPF nº 000.435.243-00; Diretor-Financeiro - LUIZ JEAN RODRIGUES, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, residente e domiciliado nesta Cidade, à Avenida Sargento Hermínio, Conjunto Vila Cysne, Quadra A, Bloco nº 09, Apartamento 201, CPF nº 043.276.593-04; Diretor do Patrimônio - ITAMY TORQUILHO, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Cidade, à Avenida Pontes Vieira, nº 711, CPF nº 002.578.003-44; - Os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas, e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídicas, dou fé. Então, perante essas mesmas testemunhas, pelos presentes outorgantes instituidores referidos me foi dito que o Estatuto Social da Fundação Franklin Roosevelt, passa a ter a seguinte redação: "FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO:
Art. 1º - A FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT, doravante denominada, simplesmente FUNDAÇÃO, é uma sociedade civil, de personalidade jurídica de Direito privado, sem fins lucrativos, terá sede na Avenida da Universidade, nº 1.806, Benfica - CEP. 60.020, e foro jurídico na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Para-

6º. Notário Público e Oficial do Registro de Títulos Documentos e outros Papéis
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR - Oficial Maior

Em 20/05/91
Emls. 1751

grafo Único - A FUNDAÇÃO tem por finalidade empreendimentos de benemerência em geral, visando primordialmente assegurar o bem estar social em áreas carentes da Cidade de Fortaleza, podendo estender seus benefícios à todo Estado do Ceará, através da prestação de serviços de saúde, de educação, de lazer, sanitário e outros de assistência filantrópica, bem como a promoção da cultura, da ciência e da tecnologia e o incremento da indústria familiar. Art. 2º - Constituem-se serviços básicos da FUNDAÇÃO destinados aos reconhecidamente necessitados: a) prestar assistência médico-odontológico hospitalar, em seus locais de funcionamento, podendo, para tal, construir, manter e auxiliar hospitais, maternidades, postos médicos, dentários e outras unidades e serviços afins; b) construir e fazer funcionar ou apoiar creches, centros comunitários, bem como prestar auxílio à gestante e ao idoso; c) construir, manter e auxiliar escolas até o nível médio, bem como patrocinar outras atividades educacionais e culturais, inclusive conceder bolsas de estudos, e ajudas financeiras ou materiais à estudantes carentes; d) ministrar ou apoiar o ensino profissional em todos os níveis; e) incentivar promoções desportivas, praticadas amadoristicamente, objetivando o desenvolvimento físico da juventude, podendo conveniar com entidades públicas ou particulares; f) executar ou coordenar, isoladamente ou em convênios com entidades públicas ou privadas, programas de formação e/ou aperfeiçoamento de mão-de-obra para os setores mais carentes; g) firmar convênios com Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, com outras fundações ou com entidades particulares nacionais ou internacionais para a construção e manutenção de obras, educação, saúde, esporte, que sejam de caráter coletivo e de interesse comunitário. Parágrafo Único - Além dos objetivos previstos neste artigo, a FUNDAÇÃO poderá estender sua atuação a outros campos assistenciais que julgar conveniente. Art. 3º - A assistência mantida pela FUNDAÇÃO será gratuita e independerá da instituição religiosa, política ou racial dos assistidos. Art. 4º - A FUNDAÇÃO terá tempo de duração indeterminado. CAPÍTULO II - DOS MEMBROS: Art. 5º - Poderão ser membros da FUNDAÇÃO quaisquer pessoas, física ou jurídica, sendo ilimitado o seu número. Art. 6º - A FUNDAÇÃO tem as seguintes categorias de membros: I - Os Fundadores - aqueles que assinaram o ato constitutivo da FUNDAÇÃO, ou cujo direito ficar ressaltado, na ata respectiva; II - Os Mantenedores - serão a Loja Franklin Roosevelt nº 19 e os seus filia- dos; III - Os Beneméritos - aqueles que contribuírem de modo substancial para o patrimônio da FUNDAÇÃO, a critério da Diretoria. IV - Contribuintes - aqueles que forem admitidos após a instituição e formalização da Pessoa Jurídica da FUNDAÇÃO, mediante pagamento mensal ou anual de importância líquida, certa e exigível a título de contribuição, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral por proposta do Diretor Presidente. Parágrafo Único - Os membros referidos neste artigo, não respondem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela FUNDA-

CAO. SEÇÃO I - DOS DEVERES DOS MEMBROS: Art. 7º - São os deveres dos membros da FUNDAÇÃO: a) cumprir os estatutos; b) acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia-Geral; c) pagar as mensalidades que forem estipuladas pela Diretoria, quando se tratar de membro mantenedor; d) aceitar os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembléia Geral, salvo justo motivo declarado por escrito. Parágrafo Primeiro - Os membros que não cumprirem as determinações do presente Estatuto, estarão sujeitos as seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) eliminação do quadro. Parágrafo Segundo - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela diretoria, salvo se cometidas pelos diretores, quando serão atribuição da Assembléia Geral. Parágrafo Terceiro - A pena de eliminação será imposta pela Assembléia Geral. Parágrafo Quarto - A Diretoria poderá, como medida preventiva, afastar o membro, no caso da penalidade prevista no parágrafo anterior, ad referendum da Assembléia Geral. SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS MEMBROS: Art. 8º - São direitos dos membros: a) gozar dos benefícios proporcionais pela FUNDAÇÃO, sempre que deles necessitar, pela sua condição econômica ou financeira; b) votar e ser votado nas Assembléias Gerais, quando as integrar; c) comparecer às sessões para as quais forem convocados. CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA: Art. 9º - O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO constituir-se-á do legado de sua instituidora, na quantia de Cr\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros) em moeda corrente, e de 1 (hum) terreno situado nesta Capital, no Distrito de Parangaba, nas terras do Parque Universal, no lugar denominado Serrinha, medindo 20,00m de frente e fundo, por 35,5m nas laterais totalizando 730m, com frente para a rua Punpunha, extremado: ao Poente (frente) com o leito da referida rua Punpunha, lado ímpar; ao Nascente (fundos) com terreno de propriedade de Luis Mendonça dos Santos; ao Sul (lado esquerdo) com a casa / nº 121 da referida rua Punpunha, pertencente a Daniel de Sousa Nogueira; e, ao-Norte (lado direito), com terreno de propriedade de Luis Mendonça dos Santos, com as suas benfeitorias existentes, avaliados neste ato, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2a. Zona sob a Matrícula nº 14.469 R-04, avaliado neste ato em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Parágrafo Único - A loja Maçônica Franklin Roosevelt nº 19 proprietária do imóvel acima identificado e individuado se compromete transferi-lo no prazo máximo de 60 dias, à FUNDAÇÃO, sem qualquer ônus à título de doação, consoante instrumento de promessa de doação, formalizada em documento legítimo, apenso aos presentes Estatutos.

tos, declarando de logo doam o dito imóvel ao uso, gozo e usufru-
rão, posse direta pelo regime de comodato com prazo indefinido.

Art. 10 - Constituirá também patrimônio da FUNDAÇÃO: a) as dota-
ções de entidades públicas; b) as dotações ou doações de entida-
des privadas; c) as contribuições dos sócios; d) os legados ou
heranças que venham a ser destinadas à FUNDAÇÃO; e) as rendas
que venham a ser auferidas pela FUNDAÇÃO. -- SEÇÃO I -- DA CONDIÇÃO

DO PATRIMÔNIO: Art. 11 - O patrimônio da FUNDAÇÃO será impenho-
rável e inalienável, naquilo que toca os bens imóveis. CAPÍTULO

IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 12 - São órgão da administração da
FUNDAÇÃO: a) a Assemb-léia Geral; b) a Diretoria; c) o Conse-
lho Fiscal. SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 13 - A Assem -

bléia Geral, constituída dos membros fundadores e mantenedores
da FUNDAÇÃO, é o órgão máximo de deliberação e reunir-se-á, ordi-
nariamente, entre os 05 (cinco) primeiros meses de cada ano. Pa

rágrafo Único - Os membros mantenedores só terão direito a voto
se estiverem em dia com suas obrigações sociais. - Art. 14 - Com-

pete à Assembléia Geral: a) eleger, de dois em dois anos, a Di-
retoria da FUNDAÇÃO, permitindo a reeleição; b) tomar conheci -
mento das contas anuais da FUNDAÇÃO, e apreciá-las; c) decidir

sobre a reforma dos Estatutos no seu todo ou em parte; d) ele-
ger, de dois em dois anos, o Conselho Fiscal e seus respectivos
suplentes; e) eleger, fora dos períodos normais, os cargos va-

gos da Diretoria e do Conselho Fiscal; f) decidir sobre a elimi-
nação de membros; g) decidir sobre as penalidades de advertên -
cia e suspensão, quando se tratar de membros diretores; h) ou-

trós assuntos que constem expressamente da ordem do dia. Art. -
15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o último
dia de maio de cada ano e extraordinariamente, quando convocado

por quem de direito, respeitadas as normas deste Estatuto. Pará
grafo Único - Poderão convocar extraordinariamente a Assembléia
Geral: a) o Diretor Presidente; b) a Di-retoria; c) dois ter-

ços dos membros fundadores e mantenedores, através de comunicação
à Diretoria, por escrito, informando os motivos da convocação. /

Art. 16 - As convocações para a Assembléia Geral Ordinária serão
feitas por carta ou publicação de edital em Jornal de grande cir-
culação, sendo usados os mesmos processos para as convocações

das extraordinárias, quando convocadas pela Diretoria ou pelo Di-
retor - Presidente, respeitado o prazo de 10 (dez) dias. - Pará

grafo Primeiro - As convocações das Assembléias Gerais, quando
requeridas por dois terços de seus membros, serão feitas através

retoria, dez dias antes da data fixada para sua realização. Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros da FUNDAÇÃO e, em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos participantes. SEÇÃO II - DA DIRETORIA: Art. 17 - Compete a Diretoria que será composta de 5 (cinco) membros indicados pela Loja Franklin Roosevelt nº 19, escolhidos dentre os fundadores e mantenedores e submetidos a eleição da FUNDAÇÃO: Diretor - Presidente. Diretor - Vice - Presidente. Diretor - Administrativo. Diretor - Financeiro. Diretor de Patrimônio. a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) Administrar de modo geral os trabalhos e serviços que forem executados pela FUNDAÇÃO; c) resolver todos os assuntos relativos ao servidores da FUNDAÇÃO; d) Resolver ad referendum, da Assembléia Geral, os assuntos urgentes que dela dependam que sejam de interesse da FUNDAÇÃO; e) Deliberar sobre a admissão de membros; f) Resolver os casos omissos deste Estatuto, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie; g) Convocar Assembléia Geral quando julgar conveniente; h) Indicar regras para administrar os departamentos e supervisioná-los. Parágrafo Primeiro - Na ausência do Diretor-Presidente e do Diretor - Vice - Presidente, responderão pelo exercício da presidência os demais Diretores, obedecida a ordem hierárquica: Diretor - Administrativo, Diretor - Financeiro e Diretor do Patrimônio. Parágrafo Segundo - O membro da Diretoria que ficar impedido de exercer suas atribuições por motivo de viagem, doença ou outro qualquer justificável, será substituído, temporariamente, por outro, indicado pelo Presidente, que ficará cumulativamente, exercendo as respectivas atribuições. SEÇÃO III - DO PRESIDENTE: Art. 18 - São atribuições do Diretor - Presidente: a) representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) assinar contratos, convênios e protocolos com órgãos dos poderes públicos, entidades privadas e pessoas físicas; c) assinar juntamente com o Diretor - Financeiro, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito; d) representar a FUNDAÇÃO como donatária, adquirente ou beneficiária em quaisquer escrituras, contratos ou documentos relativos a bens e/ou direitos; e) representar a FUNDAÇÃO perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais ou entidades a estes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto entidades internacionais, observada a legislação do país, solicitando e re

praticando todos os atos que se fizerem necessários, inclusive dar e receber quitação; f) assinar, junto com o Diretor de Patrimônio, atos que transmitam a propriedade dos bens imóveis da FUNDAÇÃO ou constituam direitos reais sobre os mesmos; g) praticar todo e qualquer ato administrativo, inclusive no que se refere à admissão de empregado; h) nomear procurador "ad judicium" ou "ad negotia" especificando os poderes conferidos; i) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado; j) organizar, anualmente, o relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício anterior e apresentá-lo à entidade fundadora, até o último dia do quarto mês do ano; l) convocar qualquer reunião extraordinária da Diretoria e da Assembléia Geral; m) resolver ad referendum, da Diretoria os casos que lhes sejam atribuídos sempre que houver urgência para resolução; n) empossar os demais membros da Diretoria.

SEÇÃO IV - DO VICE - PRESIDENTE: Art. 19 - Compete ao Vice - Presidente: substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliá-los na administração, e no caso de assumir efetivamente a presidência, por renúncia ou morte do eleito, praticar todas as atribuições inerentes ao respectivo cargo até o final do mandato.

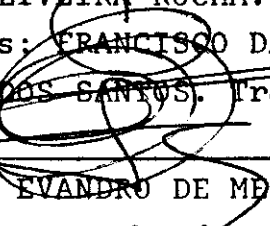
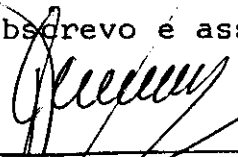
SEÇÃO V - DO DIRETOR-ADMINISTRATIVO: Art. 20 - São atribuições do Diretor - Administrativo: a) secretariar as sessões da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas; b) manter organizado e emitir normas para o bom funcionamento do setor pessoal da FUNDAÇÃO; c) redigir e assinar a correspondência da FUNDAÇÃO; d) definir normas para a boa conservação das instalações e o bom funcionamento da parte administrativa da FUNDAÇÃO;

SEÇÃO VI - DO DIRETOR - FINANCEIRO: Art. 21 - Compete ao Diretor - Financeiro: a) manter em dia a contabilidade da FUNDAÇÃO que deverá ser feita em livros apropriados devidamente rubricados pelo Presidente; b) apresentar à diretoria relatório circunstanciado da situação Econômico-Financeira da FUNDAÇÃO, sempre que julgar isso conveniente ou a tanto for solicitado pela Diretoria ou Assembléia Geral; c) elaborar ao fim de cada ano o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos, encaminhando-os em seguida ao Conselho Fiscal para emissão de parecer; d) prestar contas ou esclarecimentos sempre que isso for solicitado pela Diretoria ou Assembléia Geral; e) prestar contas ao término de seu mandato; f) fazer prestação de contas de subvenções aos auxílios recebidos, dentro dos prazos legais; g) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os documentos que se refere o Ar

ta orçamentária a ser cumprida em cada exercício financeiro e encaminhá-la à Diretoria e a entidade fundadora para conhecimento;

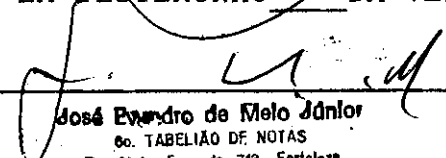
i) cumprir as obrigações fiscais e sociais. SEÇÃO VII - DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO. Art. 22 - São atribuições do Diretor de Patrimônio: a) zelar pela conservação do patrimônio da FUNDAÇÃO; b) manter em dia a escritura de bens imóveis e fichas com dados atualizados dos bens móveis e utensílios, bem como realizar seu tombamento; c) receber e fazer a distribuição e controle de utensílios destinados às várias diretorias, bem como fiscalizar sua utilização; d) assinar, junto com o Diretor Presidente, atos que transmitam a propriedade dos bens imóveis da FUNDAÇÃO ou constituem direitos reais sobre os mesmos. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Art. 23 - O Conselho Fiscal é integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os membros Fundadores ou Mantenedores, podendo serem reeleitos, competindo-lhes, quando no exercício do cargo, fiscalizar as atividades da FUNDAÇÃO, examinando os atos administrativos e contábeis e emitindo pareceres. Art. 24 - Os Conselheiros Fiscais, entre si, escolherão o seu presidente, fazendo constar a eleição em ata, bem assim, seu substituto em caso de renúncia, morte ou impedimento, hipótese em que assumirá um ou mais membros suplentes, necessários ao preenchimento da(s) vacância(s). CAPÍTULO VI - DOS DEPARTAMENTOS: Art. 25 - Para a conservação de suas finalidades, a FUNDAÇÃO poderá criar Departamento quantos se fizerem necessários em outras cidades do Estado do Ceará, administrados por pessoas indicadas pela Diretoria e supervisionados por quaisquer dos membros da Diretoria. CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS: Art. 26 - O presente Estatuto poderá ser alterado sempre que ocorrer necessidade, devendo obedecer às seguintes regras: a) que a alteração seja deliberada por, no mínimo dois terços dos membros presentes à Assembleia Geral; b) que a alteração não seja contrária aos fins estipulados neste Estatuto; c) que a alteração seja aprovada pelo Ministério Público. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 27 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO se iniciará no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 28 - Todos os cargos da Administração da FUNDAÇÃO, incluindo os do Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente, não podendo seus ocupantes receberem qualquer remuneração a qualquer título ou de qualquer espécie. Art. 29 - Todos os recursos da FUNDAÇÃO serão integralmente aplicados na /

caso de extinção da FUNDAÇÃO, que dar-se-á por Lei ou por deliberação de 2/3 dos membros em Assembleia Geral Extraordinária, os seus bens móveis serão revertidos em favor de entidade congêneres de natureza filantrópica preferencialmente vinculada a uma Loja Maçônica, já devidamente registrada no órgão competente, cuja existência tenha sido formalizada de acordo com os artigos 1.200 e 1.201 do Código de Processo Civil, em atendimento aos artigos 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Art. 31 - Os bens da FUNDAÇÃO, não poderão ser cedidos, emprestados ou alugados e os seus livros e documentos quer administrativos, contábeis, fiscais ou bancários, não poderão permanecer fora de suas instalações. Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria que comunicará a decisão à Assembleia Geral seguinte, podendo por ela ser modificada. Art. 33 - Em caso de disponibilidade financeira, a ser aplicada na consecução de seus objetivos, a Diretoria poderá, digo, Diretoria poderá aplicar, momentaneamente, esses recursos no mercado financeiro, a fim de evitar perda no seu poder aquisitivo. Art. 34 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de inscrição da FUNDAÇÃO no Registro de Pessoas Jurídicas. E de como assim disseram e outorgaram, ante as mesmas testemunhas, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura a mim distribuída, a qual lida às partes na presença das testemunhas e achada em tudo conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas em referência que são: Francisco das Chagas Fernandes Maia e Francisca Natália Alves dos Santos, ambos brasileiros, casados, serventuários de justiça, residentes e domiciliados nesta Capital. EM TEMPO: Foi apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados. Ata de Constituição da Fundação Franklin Roosevelt. Parecer do Ministério Público, datado de 05. março de 1991. CERTIDÕES FISCAIS: 1a) Prefeitura Municipal de Fortaleza. Processo nº 2041. Certifico que o imóvel: código - inscrição 036.156-9, está quites com os impostos e Taxas municipais, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor. Conferida e Visto em: 25.02.91., DIGO: CERTIDÕES FISCAIS. 1a) Prefeitura Municipal de Fortaleza. Processo nº 15 719. Certifico que o imóvel: código insc. 253.970-5 e 253.971-3 - está quites com os impostos e taxas municipais, ressalvado, porém, a Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou imóvel, o direito de cobrar o dé

bito na forma da legislação em vigor. Conferida e Visto em data: Fls.09:
02.01.91. 2a) SECRETARIA DA FAZENDA. Procuradoria Fiscal do Estado. Certifico que revendo os livros da dívida ativa do Estado a cargo desta Procuradoria, verifiquei não constar débito fiscal em nome de LOJA SIMBOLICA FRANKLIN ROOSEVELT até a presente data à Fazenda Estadual. Visto em 20.12.1990. (ass) Diretor da Div.da Dívida Ativa. 3a) SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ. Procuradoria Fiscal da FAZENDA FEDERAL. Certifico que revendo os livros de registro da dívida Ativa da União a cargo desta Procuradoria, verifiquei não constar débito fiscal em nome de LOJA SIMBOLICA FRANKLIN ROOSEVELT até a presente data à Fazenda Nacional. Visto em 28.12.1990. (ass) Procurador da Fazenda Nacional. Foi ainda, apresentado a Certidão Negativa de Débito - CND do IAPAS, Série "A", sob o nº 854674 emitida em 18 de fevereiro de 1991, que fica arquivada nestas notas., em nome de LOJA SIMBOLICA FRANKLIN ROOSEVELT Nº 19.- Eu, Wedna Maria Soares Marques, escrevente, a imprimir. Subcrevo e assino. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, tabelião. ASSINATURAS: LUIZ AIRISNEIDE AIRES LEAL. PEDRO COELHO NETO. FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA. LUIZ JEAN RODRIGUES. ITAMY TORQUILHO. - Testemunhas: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES MAIA. FRANCISCA NATÁLIA ALVES DOS SANTOS. Traslada hoje. Fortaleza, 20 de maio de 1.991. Eu, , escrevente o datilografei e conferi. E eu, JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, tabelião. Subcrevo e assino em pleno testemunho de seu conteúdo e verdade.- 

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 75861
21.MAI.1991 - PAGINA: 11 / 12
Emls.: 11711 Rua Major Facundo, 713

EM TESTEMUNHO DA VERDADE


José Evandro de Melo Júnior
60. TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo, 713 - Fortaleza

Rua Major Facundo, 713 - Telefone: 231.1553 - BEL. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
60. Notário Público e Oficial de Registros Especiais
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR - Oficial Maior

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 75861
21.MAI.1991 - PAGINA: 12/12
Emls.: ITBIR Rua Major Facundo, 73

38

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
Nº 15.435 (Parte I)
FORTALEZA, Quinta-Feira, 08 de novembro de 1990

ESTATUTOS

Extrato do Estatuto da FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT.
A FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT, é uma Sociedade Civil, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, terá sede na Avenida da Universidade, nº 1806, Benfica, CEP 60.020, e foro jurídico na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. A FUNDAÇÃO tem por finalidade empreendimentos de benemerência em geral, visando primordialmente assegurar o bem-estar social em áreas carentes da Cidade de Fortaleza, podendo estender seus benefícios a todo Estado do Ceará, através da prestação de serviços de saúde, de educação, de lazer, sanitário e outros de assistência filantrópica, bem como a promoção da cultura, da ciência e da tecnologia e o incremento da indústria familiar. Poderão ser membros da FUNDAÇÃO quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, sendo ilimitado o seu número, e divididos nas categorias de membros fundadores, mantenedores, beneméritos e contribuintes; os membros não respondem judicialmente e nem extrajudicialmente por atos cometidos pela FUNDAÇÃO. São órgãos da Administração, a Assembleia Geral, constituída dos membros fundadores e mantenedores da FUNDAÇÃO; a Diretoria, composta do Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Administrativo; Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio. A FUNDAÇÃO terá tempo de duração indeterminado, e sua extinção dar-se-á por lei ou deliberação de 2/3 dos membros da Assembleia Geral Extraordinária. O Patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído do legado de seus instituidores na quantia de Cr\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros) em moeda corrente, e 1(um) terreno situado nesta capital, no Distrito de Parangaba, nas terras do Parque Universal, no lugar denominado Serrinha, medindo 20,00m de frente e fundo, por 35,5m nas laterais, totalizando 730,00m com frente para a Rua Pampulha. Diretor - Presidente - LUIZ AIRISNEIDE AIRES LEAL.

NR 100273 - A - I

01-H

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
 Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ



REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada

que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 75.861,

no Microfilme Rôlo n.º XXXXXXXXXXXX, em data de 21 de maio

de 1991, consta o registro em microfilme do E S T A T U T O

, da sociedade denominada FUNDAÇÃO FRANKLIN

ROOSEVELT, com sede e foro jurídico nesta cidade de

Fortaleza, estado do Ceará, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satis-

feitas as formalidades legais. Dou fé. Eu Felício Cláudio Palácio de Menezes compromissado,

datilografei a presente certidão. Fortaleza, 09 de outubro de 1992.

O referido é verdade e dou fé. Recolhidas as custas, inclusive o FER-
MOJU, em Cr\$ 42.000 (quarenta e dois mil cruzeiros). Dá fé,

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Regnoberto Marques de Melo Jr.
 Oficial - Major de 3.ª RTD/RPJ de
 Fortaleza - Ce.

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei
 N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
63 495 925/0001-49

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X 02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO		N.º ORDEM	0 0 0 1	0

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE	5	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9		
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IPF	05 0	ICM	12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MES DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	8	
1 2 0	DE ORIGEM NACIONAL	01 1 0 0 0	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 0 0 0 8	
09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")			6	
MENOS DE C\$ 100.000	X 01 6	ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000	02 4	MAIS DE C\$ 1.000.000	03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	6	
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	X 15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11	DESCRIÇÃO	12	CÓDIGO	9
FUNDAÇÃO (ASSISTÊNCIA SOCIAL)		6 1 1 1		

08 DENOMINAÇÃO

13	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT	*
14	NOME DE FANTASIA	LT	*

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15	TIPO (RUA, AV., ETC.)	16	NOME DO LOGRADOURO	17	NÚMERO	18	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	19	BAIRRO OU DISTRITO	20	CEP	21	SIGLA DA UF.	22	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	23	CÓDIGO DA INSPECTORIA	*
AV.	DA UNIVERSIDADE	1805		BENFICA	60020	CE		PORTALEZA										*

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO	0 0 2 4 9 2 0 3 3	CONTROLE	9 1	1
26	NOME	LUIZ AIRIGNHIDE AIRES LEAL				

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CÓDIGO	7	ANO	0 1	GRUPO		NÚMERO	
----	----------------------------	--------	---	-----	-----	-------	--	--------	--

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31	DATA DE RECEPÇÃO	01/07/91	32	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	0300055 5
----	------------------	----------	----	--------------------------	-----------

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27	DATA	10. de junho de 1991
----	------	----------------------

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

28	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA	<i>Luiz Airignhide Aires Leal</i>
----	---	-----------------------------------

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31	DATA DE RECEPÇÃO	01/07/91	32	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	0300055 5
----	------------------	----------	----	--------------------------	-----------